



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA ELETRICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE
E A EMPRESA F e N ELETRICA E
INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, CEP: 29670-000, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu diretor, o senhor José Carlos Penitente, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 026717262-84-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **F e N ELETRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 97.536.773/0001-29, com sede na rua José Soeiro da rosa Loureiro, nº 155, bairro De Carli, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP: 29190-268, neste ato representada pelo sócio Geison Martins De Paulo, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04073383212-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, em especial no art. 24, caput, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do processo nº 41/2021, dispensa de licitação, vem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada de engenharia elétrica para prestação de serviço de melhorias nas instalações elétricas da elevatória de distribuição do bairro São Cristóvão, Ibiraçu/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

I. O objeto do presente contrato será executado para melhorias da instalação elétrica da elevatória de distribuição de água localizada no bairro São Cristóvão, rua Paulo Humberto Cutini, sn, Ibiraçu/ES.

II. Descrição do objeto:

1) Instalação de um conjunto motobomba de 20cv e melhorias do conjunto motobomba existente compreendendo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



- a) fabricação de suporte, instalação e montagem para um conjunto motobomba de 20 cv;
- b) fabricação de base para dois conjuntos motobomba;
- c) montagem de dois conjuntos motobomba;
- d) acoplagem e montagem dos dois conjuntos motobomba nas tubulações de água.

2) Substituição do padrão de energia existente:

- a) montagem de medidor de energia padrão da concessionária Energias de Portugal – EDP com tubulação de PVC com curvas, união e outras conexões, lançamento de cabos, montagem do disjuntor e aterramento.

3) Substituição de painel elétrico:

- a) fornecimento e montagem de painel de comando.

4) Serviços diversos:

- a) montagem de tubulação de hidráulica, fabricação de roscas e soldagem;
- b) instalação de tubulação de hidráulica com a realização de corte na tubulação existente, soldagem de peça com flange para instalações dos dois conjuntos motobombas;
- c) verificação das medidas das tubulações de hidráulica para execução dos rosqueamento em torno;
- d) montagem de válvula de retenção e registro de saída em tubulações de hidráulica;
- e) fabricação de juntas para vedação das tubulações de hidráulica;
- f) montagem de tubulação de eletroduto de PVC aproximadamente de 15 metros, com condutores e curvas, lançamento dos cabos dentro da tubulação medidor (padrão) x painel e realização das terminações;
- g) montagem de tubulação de PVC para iluminação interna e externa, lançar condutores e instalação de plafon, lâmpadas e refletores;
- h) execução de todas as ligações e testes;
- i) pintura da tubulação na cor padrão para fluidos água tratada;
- j) testes nos equipamentos e em todas as instalações elétricas e hidráulicas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



Obs.: As tubulações hidráulicas compreendem diâmetro de 100mm a 200mm.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do serviço constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 20.430,00 (vinte mil e quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Construção, Ampliação e Reparelhamento do Sistema de Distribuição de Água: 1751200173036.

Elemento Despesas: 4490.51.0000 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência de dois meses, a partir de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o decimo quinto dia após a emissão da nota fiscal, mediante sua apresentação e atestado pelo fiscal designado para acompanhamento da execução dos serviços.

I. caso a nota fiscal apresente falhas ou incorreções, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções iniciando novo prazo para pagamento;

II. o pagamento será realizado após a verificação da situação das:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), art. 47, I "a" e art. 56 da Lei 8.212/91;

- Prova de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, art. 27, "a" da Lei 8.036/90; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, art. 29, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

I. Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

II. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- a) ausência de elevação dos encargos da empresa;
- b) ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preço contratado;
- d) culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

III. Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações:

1) por parte da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços no local. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos, a CONTRATADA deverá comunicar ao Saae;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



- b) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- c) efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, com profissionais qualificados e respeitando as normas de prevenção de acidentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) garantir os serviços em seis meses;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), obrigando, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto;
- g) prestar os serviços por profissionais qualificados, e que estejam trajando os EPIs e uniformes necessários para execução dos serviços;
- h) iniciar os serviços no prazo de dois dias úteis a contar da contratação;
- i) encaminhar nota fiscal constando o número do contrato;
- j) limpar o local da CONTRATANTE onde forem executados os serviços;
- k) executar os procedimentos de montagem e desmontagem obedecendo às orientações do fabricante;
- l) fornecer o painel elétrico e sistema de fixação com: contadores, horímetro analógico, sinaleiros, botões de acionamento, temporizadores, relé de proteção por sobrecargas e falta de fase, voltímetro e amperímetro digital, para raio, DPS 1 de 20 a 40 KA, relé estrela triângulo, entre outros componentes elétricos necessários;

Obs.: fornecer cópias da nota fiscal dos materiais adquiridos para confecção do painel elétrico e o projeto elétrico atualizado (digital PDF).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



m) fornecer parafusos, arruelas e porcas para a acoplagem dos conjuntos motobombas;

n) emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do objeto do presente contrato.

2) por parte da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente ao objeto deste termo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do recebimento destas após devidamente atestadas por servidor;

b) prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada;

c) solicitar à empresa fornecedora de energia elétrica providências necessárias para a reinstalação elétrica das elevatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será exercida pela CONTRATANTE por meio do servidor designado, o qual poderá, junto ao representante legal da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quarenta e oito horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

I. de forma unilateral:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II. **de forma amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

1) a supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IV. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, falhar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

I. Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento parcial do contrato por parte da CONTRATADA, tal como a prestação deficiente do fornecimento, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens solicitados e em relação aos quais houver o descumprimento, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

II. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES



Fica definido que será dada publicidade ao presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu, 18 de maio de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Diretor Executivo


F E N ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME
Geison Martins De Paulo
CNH nº 04073383212

Testemunhas:

1) 
Ágda Krist Cometti

2) 
Janaína Sarcinelli Vervloet da Cruz

